

Apresentação: 20/05/2025 16:59:25,640 - PL261424
EMC 2445/2025 PL261424 => PL2614/2024

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a
meta 9a do Projeto de Lei.*

A **meta 9a** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Universalizar para a população de quatro a dezessete anos, público da **educação especial** (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) **e da educação bilíngue de surdos**, o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão na educação básica, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

JUSTIFICATIVA

Garantir o acesso e as condições de permanência na escola é um direito de todos/as os/as estudantes da educação especial e da educação bilíngue de surdos, e uma responsabilidade do sistema educacional, que deve promover ações inclusivas, equitativas e de qualidade para todos. Com a política de educação especial na perspectiva inclusiva, de 2008, as escolas e os sistemas de ensino avançaram muito no sentido de assegurar a matrícula desses/as estudantes na escola comum, no entanto, as condições de permanência, incluindo práticas pedagógicas orientadas por desenhos universais, adaptações curriculares, recursos de tecnologia assistiva, apoio de profissionais especializados (como professores de apoio, intérpretes de Libras, terapeutas), além de um ambiente escolar acessível e acolhedor, ainda precisam ser asseguradas a esses/as estudantes, possibilitando que eles participem ativamente do processo de ensino aprendizagem, desenvolvam suas potencialidades e permaneçam na escola, com avanços no ciclo de escolarização até sua conclusão, com autonomia e dignidade. Quando necessário, as escolas e os sistemas precisam estar preparadas para a certificação de terminalidade específica, com base no que a legislação assegura aos/as estudantes com deficiência intelectual, o integrando à educação profissional, para inserção no mundo do trabalho. Quanto à proposta de supressão da expressão “preferencialmente” no texto da meta prevista no PL 2614/2024, dar-se-á pelo uso incorreto da expressão que pode gerar dubiedade de interpretação. Na legislação a expressão “preferencialmente” refere-se ao acesso dos/as estudantes ao atendimento educacional especializado na própria escola em que estuda, em escola próxima ou nos Centros de Atendimento Educacional Especializado, quando essa for a necessidade, para o atendimento complementar e suplementar, e não no acesso à escola comum em seu processo de escolarização. Entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal,



quando do julgamento do Decreto nº 10502/2020 que podia levar a segregação dos/as estudantes ao público da educação especial ou da educação bilíngue de surdos pudesse ser atendido em classes ou instituições apartadas da rede comum de ensino.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal



* C D 2 5 4 3 6 8 3 7 0 3 0 0 *